



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 343/2022**

Concede à servidora efetiva Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro a condição de teletrabalho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Excelentíssima Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a servidora Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro tem direito a licença para acompanhar cônjuge, prevista no art. 84 da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a servidora concorda com a condição de permanecer em teletrabalho e, em virtude deste instituto ser incompatível com a referida licença, nos termos do §1º do artigo 6º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/21;

CONSIDERANDO a Informação 879/2022/DILEP/SGPES (fls. 8/15), o Parecer Jurídico 341/2022 (fls. 17/25) e as demais informações constantes do Processo DP-13451/2022,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que deferem a licença para acompanhar cônjuge:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO SOCORRO CHAVES DE SÁ RIBEIRO, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, a condição de teletrabalho, com fundamento na Resolução CSJT nº 151/2015 c/c a RA nº 035/2022/TRT11, ficando resguardado o direito da servidora quanto à licença para acompanhamento de cônjuge removido ex-officio para o Ministério da Saúde, em Brasília/DF.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região